



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

(Processo Administrativo nº 07.008.211335/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos - GCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/10/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada para execução de impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B (Etapas 1) da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.1. A contratação será conforme constante no Projeto Básico.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.**
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 100,00 (cem reais)*
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. **Será solicitado envio de proposta atualizada e, posteriormente, de documentos de habilitação, sendo que o prazo para envio é de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a pedido do licitante;**
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.3.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do tópico 10.0 e 5.0 do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. **A CONTRATADA deverá registrar no CREA/DF a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto da presente especificação, em nome dos profissionais devidamente qualificados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.**
- 7.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis.
- 7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.3.3.O prazo de vigência/execução da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.4.O prazo de entrega consta no Termo de referência Anexo I;

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 8/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II - Especificações

Brasília 27 de Setembro de 2024

Vicente J. Madeira de Freitas
Agente de Contratação



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 11/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo n. 07.008.211335/2024

Impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B (Etapas 1) da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes este Projeto Básico.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Execução de impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B	Conforme a tabela de “descrição dos serviços” no item 6.1.	1	R\$ 22.747,47 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

1.2 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3 A Vigência Contratual será de 90 (noventa e vinte) dias;

1.4 Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto médio de R\$ (a obter);

1.5 O valor médio estimado foi determinado por meio de pesquisas realizadas com empresas especializadas;

1.6 A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa. Art. 75, inciso I – Lei 14.133/2021;

1.7 O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação da impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do bloco B da Sede do CREA/DF faz-se imperativa, em virtude de infiltrações constantes durante as chuvas, acarretando riscos para o funcionamento e durabilidade desse elevador;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fl. 12/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.2 O CREA/DF não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para realização do serviço ora proposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO OCICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1 A fim de sanar a irregularidade no órgão e garantir o maior segurança aos usuários do CREA/DF, esta unidade optou pela contratação de empresa especializada para realizar a impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do bloco B;

3.2 A contratação da execução da impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do bloco B resultará na eliminação da infiltração sobre o elevador em questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1 Instrumento Contratual

4.1.1 No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.1.2 A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

4.1.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (contratado e CREA-DF).

4.2 Qualificação técnica dos proponentes

4.2.1 Os proponentes deverão ser devidamente registrados no CREA/DF nas modalidades que incluam o objeto a ser licitado.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar parte dos serviços, considerando-se que eles são de domínio dessas empresas especializadas, e o pequeno volume de serviços não avaliza essa terceirização.

5. VISTORIA (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para elaboração das propostas as licitantes deverão obrigatoriamente se dirigir ao local para conhecer e verificar as instalações no endereço SGAS 901 cj. D – Asa Sul – Brasília/DF de 9h às 18h;

5.2 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

5.3 Realizada a vistoria a empresa deverá apresentar a declaração de vistoria (anexo I);

5.3 Caso a empresa não deseje realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de opção de não realizar a vistoria devido ao conhecimento pleno das condições do local objeto desta



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

licitação, assinada pelo seu responsável, sem prejuízo da consecução do objeto, conforme previsão legal;

5.4 As vistorias deverão ser agendadas através dos telefones: 3961-2800/2823.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os serviços especificados constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
1	Vistoria do local para conhecimento das características e estado da impermeabilização existente	1
2	Montagem de equipamento de elevação horizontal	1
3	Demolição da regularização e da impermeabilização atual	1
4	Remoção da cordoalha do SPDA	1
5	Remoção dos ferros usados para instalação do elevador	1
6	Remoção dos rufos metálicos	1
7	Execução de nova regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com inclinação de 2% em direção ao condutor e sobre a alvenaria da platibanda	1
8	Aplicação de camada de base com uma demão de manta líquida Vedalage Plus da Viapol ou similar diluída com água na proporção 1:1	1
9	Execução de membrana com 3 demãos de manta líquida estruturada com tela de poliéster Vedalage Plus da Viapol ou similar, subindo sobre o topo da alvenaria da platibanda	1
10	Assentamento do rufo metálico sobre a parede da platibanda	1
11	Afixar a cordoalha do SPDA	1
12	Desmobilização e limpeza	1

6.2 Todos os serviços descritos na tabela acima são integrantes do item 1.1;

6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as determinações das normas vigentes;

6.5 O prazo para a entrega/execução do serviço é de 30 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 14/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Os seguintes documentos compõem o Projeto Básico:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS
1	ESPECIFICAÇÕES – BLOCO B 1ª FASE IMPERMEABILIZAÇÃO	PDF
1	PROJETOS DE ARQUITETURA DO BLOCO B 1ª FASE	Projeto de Arquitetura AO1 Projeto de Arquitetura AO2 Projeto de Arquitetura AO3 Projeto de Arquitetura AO4 Projeto de Arquitetura AO5 Projeto de Arquitetura AO6 Projeto de Arquitetura AO7

8.2 Os elementos, em PDF, estão identificados com os nomes dos respectivos arquivos, encontram-se em meio digital e deverão ser solicitados pelo e-mail paulofreire@creadf.org.br

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

9.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

9.1.1. De acordo com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contratante poderá substituir o Contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução do serviço;

9.1.2. O CREA/DF designará o gestor e o fiscal do contrato, por meio de portaria, dentre seu quadro de empregados, podendo ser ambas as atribuições designadas ao mesmo empregado;

9.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021);

9.1.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021);

9.1.10. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017);

9.1.13. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017);

9.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

9.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9.1.16. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

9.1.17. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, das premissas utilizadas na elaboração dos serviços.

9.2 Critério de aferição e medição para faturamento

9.2.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

9.2.2 Será feita uma aferição dos serviços executados para autorização do pagamento, não havendo medições intermediárias.

9.3 Recebimento

9.3.1 O recebimento ocorrerá após a conclusão total dos serviços, o exame e aceite de Comissão designada pelo CONTRATANTE para a finalidade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.3.2 Havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 Pagamento

9.4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

9.4.1.1 Deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da contratada, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária;

9.4.1.2 Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa;

9.4.2 Para efeito de composição de preços, deverão ser considerados os serviços com a descrição completa conforme consta no objeto contratado;

9.4.3 As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

9.4.4 Os serviços completados, em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serão aprovados ao final de cada etapa, conforme disposição do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.

9.5 Sanções Administrativas

9.5.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 155 e da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) advertência;

b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção;

9.5.2 Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.5.3 São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Greve dos empregados da CONTRATADA;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Calamidade pública;
- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

9.6 Disposições Gerais

9.6.1 A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO levará a questão à CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

9.6.2 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

9.6.3 As PROPONENTES deverão consultar as especificações e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, com apresentação detalhada das soluções propostas, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto deste Projeto Básico. Eventuais omissões, por parte da CONTRATANTE, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta;

9.6.4 A CONTRATADA responderá perante o CREA-DF e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREA-DF;

9.6.5 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.6.6 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

9.6.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- a FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

9.6.8 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização;

9.6.9 As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste TR, são referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, justificadas, poderão ser acatadas;

9.6.10 Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA;

9.6.11 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril, de 2021;

9.6.12 A proponente deverá analisar o presente Projeto Básico, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto;

9.6.13 Os trabalhos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, devendo conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução;

9.6.14 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização efetuando as alterações sempre que necessário.

9.7 Obrigações da CONTRATANTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.7.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

9.7.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato;

9.7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

9.7.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

9.8 Obrigações da CONTRATADA

9.8.1 Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.8.2 Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.8.3 Estar organizada, de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.8.4 Manter disponíveis os responsáveis técnicos e administrativos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada;

9.8.5 Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

9.8.6 Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da Fiscalização;

9.8.7 Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato;

9.8.8 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato;

9.8.9 A CONTRATADA deverá registrar no CREA/DF a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto da presente especificação, em nome dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

profissionais devidamente qualificados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei nº 14.133/21):

a) Em se tratando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):

a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida por um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de serviços análogos e em quantidades semelhantes ou superiores ao objeto deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.030 Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2024.

Eng. Civil PAULO SERGIO FREIRE DA
SILVA

Assessoria Técnica – CREA-DF

GILBERLÂNDIO BARRETO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete - CREA-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 23/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

Processo Administrativo n. 07.008.211335_2024

Impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B (Etapas 1) da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas abaixo:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL
1	Execução de impermeabilização da cobertura do elevador da primeira fase do Bloco B	Conforme a tabela de “descrição dos serviços” no item 6.1.	1

1.2. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A Vigência Contratual será de 60 (sessenta) dias;

1.4. A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa. Art. 75, inciso II – Lei 14.133/2021;

1.5. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

2. VISTORIA

2.1 Para elaboração das propostas as licitantes deverão obrigatoriamente se dirigir ao local para conhecer e verificar as instalações no endereço SGAS 901 módulo D – Asa Sul – Brasília/DF de 9h as 18h;

2.2 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

2.3 As vistorias deverão ser agendadas através dos telefones: 98432-5556.

3. DA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço compreende os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
1	Vistoria do local para conhecimento das características e estado da impermeabilização existente	1
2	Montagem de equipamento de elevação horizontal	1



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3	Demolição da regularização e da impermeabilização atual	1
4	Remoção da cordoalha do SPDA	1
5	Remoção dos ferros usados para instalação do elevador	1
6	Remoção dos rufos metálicos	1
7	Execução de nova regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com inclinação de 2% em direção ao condutor e sobre a alvenaria da platibanda	1
8	Aplicação de camada de base com uma demão de manta líquida Vedalage Plus da Viapol ou similar diluída com água na proporção 1:1	1
9	Execução de membrana com 3 demãos de manta líquida estruturada com tela de poliéster Vedalage Plus da Viapol ou similar, subindo sobre o topo da alvenaria da platibanda	1
10	Assentamento do rufo metálico sobre a parede da platibanda	1
11	Afixar a cordoalha do SPDA	1
12	Desmobilização e limpeza	1

3.2 Todos os serviços descritos na tabela acima são integrantes do item 1.1;

3.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as determinações das normas vigentes;

3.4 O prazo para a entrega/execução do serviço é de 30 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4. IMAGENS DO LOCAL



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF devidamente designado.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2024.

PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA:86812661872
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA:86812661872
Dados: 2024.09.18 16:58:06 -03'00'

Eng. Civil PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA

Assessoria Técnica – CREA-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br